

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 419 - Estado do Rio de Janeiro - 14 de Novembro de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

Centro de Mangaratiba lota no terceiro dia de festa

Grupos Melanina Carioca e Contagiate agitam a galera celebrando os 182 anos do município



As comemorações pelos 182 anos de emancipação política-administrativa de Mangaratiba continuaram agitando o público neste domingo, 10, terceiro dia de festa. Na estrutura montada na Praça Sebastião Queiroz (área do estacionamento), no Centro, os grupos

Melanina Carioca e Contagiate tocaram muita música boa no Festival de Verão Cultural de Mangaratiba.

O Melanina Carioca abriu as atrações da noite. Além do sucesso 'Deixa se envolver', o grupo, formado por atores e músicos, como Jonathan Ha-

agensen e Roberta Rodrigues, tocou um repertório variado animando o público com um swing particular. A banda Contagiate se apresentou em seguida e encerrou a noite em grande estilo. O encerramento que marcará os 182 anos da cidade será nesta segunda, 11, com

a participação do grupo Bom Gosto. A abertura será com o Nosso Bloco a partir das 21h.

Além dos shows – que são realizados pela secretaria de Turismo e Eventos da Prefeitura de Mangaratiba – o local oferece à população e aos turistas barracas de comidas

e bebidas. Os restaurantes locais também ficam abertos durante a festa. A estrutura conta também com parque infantil e banheiros químicos. As secretarias de Segurança, Trânsito e Saúde também atuam para mais conforto aos presentes.

LEI Nº. 865, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“ALTERA A LEI Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - A Lei nº 28, de 30 de janeiro de 1994, com redação modificada pela Lei nº 408, de 23 de dezembro de 2003, e pela Lei nº 376, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 112A – O imposto será pago ao Município de Mangaratiba:

I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

II - quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado no Município, exerça a atividade no seu território;

III - Quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e tomado ou intermediado por pessoa física ou jurídica estabelecida ou, na falta de estabelecimento, domiciliada no Município, na hipótese do § 1º do art. 112;

II – na instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.06 da lista do art. 112;

III – na execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do art. 112;

IV – na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 112;

V – nas edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 112;

VI – na execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 112;

VII – na execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 112;

VIII – na execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 112;

IX – no controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 112;

X – no florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 112;

XI – na execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 112;

XII – na limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do art. 112;

XIII – na guarda ou estacionamento do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 112;

XIV – na vigilância, segurança ou monitoramento dos bens das pessoas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 112;

XV – no armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 112;

XVI – na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luís Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Nátacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátyro

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 112;

XVII – na execução do transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 112;

XVIII – no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 112, quando o estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, estiver situado no Município;

XIX – no planejamento, organização e administração de feira, exposição, congresso ou congênere, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 112;

XX – na prestação dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviário, descritos pelo item 20 da lista do art. 112;

§ 1º - No caso dos serviços a que se referem os subitens 3.05 e 22.01 da lista do art. 112, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território:

I - da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

II - da rodovia explorada.

§ 3º - No caso dos serviços executados em águas marítimas, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

(...)

Art. 116B - Todas as pessoas jurídicas, ainda que não estabelecidas ou domiciliadas no Município de Mangaratiba, deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Fazenda – Cadastro Mobiliário de Contribuintes, independente do tempo de duração do serviço a ser realizado.

Parágrafo Único – As normas para cadastramento serão regulamentadas por Decreto.

(...)

Art. 2º - Fica revogado o artigo 113, da Lei nº 28, de 30 de janeiro de 1994, com redação instituída pela Lei nº 376, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LEI Nº 866, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos tributários ou não tributários do Município de Mangaratiba, relativos a impostos, taxas e contribuições de quaisquer espécies, com fato gerador ou vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar,

inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo Único – O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até a data de 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo prazo de até 120 (cento e vinte dias), por decreto.

§ 2º - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo acima não implica, de qualquer modo, alteração do limite temporal previsto no artigo 1º.

§ 3º - O sujeito passivo deverá, quando da opção, relacionar todos os débitos tributários ainda não confessados ou autuados.

§ 4º - Os débitos existentes em nome ou de responsabilidade do optante, bem como aqueles relacionados na opção, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no REFIS, e poderão sofrer descontos de multa moratória, honorários e juros moratórios, na forma disposta nesta lei.

§ 5º - A consolidação abrangerá todos os tributos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos às multas moratórias, juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época de ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como os parcelamentos em curso e os débitos inscritos em Dívida Ativa, qualquer que seja a fase de cobrança.

§ 6º - Para fins de consolidação e pagamento dos débitos apurados, poderá o optante se enquadrar nas seguintes opções de parcelamento:

I – de 1 (uma) a 4 (quatro) parcelas – desconto de 80 % (oitenta por cento) no valor total de multa moratória, juros e honorários, se houver;

II – de 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas – desconto de 70 % (setenta por cento) no valor total de multa moratória, juros e honorários, se houver;

III – de 9 (nove) a 12 (doze) parcelas – desconto de 60% (sessenta por cento) no valor total de multa moratória, juros e honorários, se houver;

IV – de 13 (treze) a 16 (dezesseis) parcelas – desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor total de multa moratória, juros e honorários, se houver;

V – de 17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro) parcelas – desconto de 40% (quarenta por cento) no valor total de multa moratória, juros e honorários, se houver;

VI – de 25 (vinte e cinco) a 32 (trinta e duas) parcelas – desconto de 30% (trinta por cento) no valor total de multa moratória, juros e honorários, se houver;

VII – de 33 (trinta e três) a 40 (quarenta) parcelas – desconto de 20% (vinte por cento) no valor total de multa moratória, juros e honorários, se houver;

VIII – de 41 (quarenta e uma) a 48 (quarenta e oito) parcelas – desconto de 10% (dez por cento) no valor total de multa moratória, juros e honorários, se houver.

§ 7º - Aos débitos parcelados em mais de 48 (quarenta e oito) meses não se aplicará qualquer desconto.

§ 8º - Os débitos oriundos de levantamentos e ações fiscais e outros atos da fiscalização fazendária, à exceção dos demais, poderão ser pagos com desconto desde que parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo-se a seguinte regra:

I – de 1 (uma) parcela – desconto de 80 % (oitenta por cento) no valor total de multa infracional, multa moratória, juros e honorários, se houver;

II – de 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas – desconto de 60 % (sessenta por cento) no valor total de multa infracional, multa moratória, juros e honorários, se houver;

III – de 6 (seis) a 09 (nove) parcelas – desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor total de multa infracional, multa moratória, juros e honorários, se houver;

IV – de 10 (dez) a 13 (treze) parcelas – desconto de 40% (quarenta por cento) no valor total de multa infracional, multa moratória, juros e honorários, se houver;

V – de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) parcelas – desconto de 30% (trinta por cento) no valor total de multa infracional, multa moratória, juros e honorários, se houver;

VI – de 18 (dezoito) a 21 (vinte e uma) parcelas – desconto de 20% (vinte por cento) no valor total de multa infracional, multa moratória, juros e honorários, se houver;

VII – de 22 (vinte e duas) a 24 (vinte e quatro) parcelas – desconto de 10% (dez por cento) no valor total de multa infracional, multa moratória, juros e honorários, se houver.

§ 7º - Aos débitos oriundos de levantamentos e ações fiscais e outros atos da fiscalização fazendária, parcelados em mais de 24 (vinte e quatro) meses, não se aplicará qualquer desconto.

§ 9º - A pessoa jurídica que suceder a outra e for responsável por tributos devidos pela sucedida, na hipótese do previsto nos artigos 132 e 133, do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da opção feita mesma.

Art. 3º - O débito consolidado na forma desta Lei:

I – o saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do parcelamento sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, a atualização monetária, com base no índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, a incidir no 1º dia de janeiro de cada um dos exercícios posteriores à concessão do benefício;

II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela correspondente a:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

Parágrafo Único – Constatada pela Administração a falta de condição econômica do sujeito passivo, fica autorizado o cálculo das parcelas fixas levando-se em consideração essa capacidade econômica, fixada a parcela mínima em R\$ 20,00 (Vinte Reais) e calculada a quantidade de prestações a partir desse valor mínimo.

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o optante a:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir do prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Será requerida a suspensão temporária do executivo fiscal cujos débitos venham a ser parcelados na forma desta Lei, devendo ser retomada a execução fiscal, nos próprios autos, caso haja descumprimento do parcelamento pelo devedor, na forma desta Lei.

Art. 5º - A opção pelo REFIS:

I – exclui qualquer forma de parcelamento, exceto a prevista nesta Lei;

II – implica a consolidação pelo valor restante dos créditos já parcelados por força de programas anteriores.

Art. 6º - O sujeito passivo, optante pelo REFIS, será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no artigo 4º;

II – inadimplência, por três meses consecutivos, no recolhimento dos tributos municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a opção pelo parcelamento;

III – constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito não incluído na confissão, ficando configurado o dolo do contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica;

V – decisão definitiva na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao optante, relativa a débitos enquadráveis no art. 1º e não incluídos no REFIS, salvo se integralmente pago, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão.

VI – prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis.

§ 1º - A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

§ 2º - As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência, para os efeitos do inciso II deste artigo;

§ 3º - Da decisão que excluir o optante do REFIS caberá recurso para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os eventuais decréscimos de receita oriundos desta Lei serão compensados com a implementação da mesma, mediante aumento da arrecadação pelo programa de recuperação fiscal ora instituído, bem como em decorrência dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 732/2011.

LEI Nº 868, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

‘Obriga a fixação dos telefones do Disque-Educação nos veículos de transportes escolares e nas Secretarias das Escolas Públicas e particulares e dá outras providências’

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os veículos de transportes escolares em geral e as secretarias das Escolas públicas e particulares, no âmbito do Município de Mangaratiba, deverão, manter fixado em local de fácil visibilidade, cartaz adesivado com os telefones do Disque-Educação que será composto pela Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Mangaratiba e do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 2º - Nos veículos escolares, os cartazes serão fixados interna e externamente, de forma que não venham impedir à visibilidade do condutor do veículo, ou que afronte ao Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - O cartaz terá como medida padrão, 20 cm de largura por 25 cm de comprimento, além de conter a legenda da Comissão Permanente de Educação, que será disponibilizada por membros desta comissão, os seus telefones sempre atualizados e os telefones disponibilizados pelo Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 4º - Os proprietários dos transportes escolares, as escolas Particulares e Públicas, terão um prazo de 90 (noventa) dias após a lei entrar em vigor, para fixar os referidos cartazes..

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, incorrerá em multa de 10 (dez) Ufirs, aplicada ao proprietário do transporte escolar, e de 15 (quinze) Ufirs ao proprietário das Escolas particulares, cuja fiscalização e expedição, dar-se-ão pelo órgão público municipal competente.

Parágrafo Único - Nas escolas públicas e no transporte escolar de competência do executivo municipal, as penalidades serão aquelas estabelecidas no artigo 146 da Lei nº 5 de 03 de Maio de 1991 que estabelece o estatuto dos servidores públicos de Mangaratiba.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI Nº 869, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre “Instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei Instituída no Município de Mangaratiba “**A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas**”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único - A Semana criada por essa Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Saúde fomentar e organizar ações que visem à prevenção, o combate e conscientização sobre o tema, tal como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras, dando ampla divulgação ao evento no âmbito do município.

Parágrafo Único - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal, Associações, ONG’s, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Federais, Estaduais e com o Setor Privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei;

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com abordagem de outros aspectos essenciais, tais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - o desenvolvimento de programas de esportes, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades de sociedade civil, clubes e igrejas;

V – campanhas de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - estimular os estabelecimentos de ensino privados a utilizar as mesmas estratégias;

IX - criar estratégias para divulgação do Disque Denúncia;

Art. 5º - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposição de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto;

VII - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamentos e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos e seus familiares sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas. Poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil;

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos, e pessoas entendidas do assunto.

Art. 8º - O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária

que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário;

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Mangaratiba, 27 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI Nº. 870, DE 05 DE JULHO DE 2013.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 787 DE 19 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica modificado o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 1º da Lei Municipal nº 787 de 19 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O evento denominado MARCHA PARA JESUS será realizado no 1º sábado do mês de outubro.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº. 871, DE 05 DE JULHO DE 2013.

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 447 DE 12 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº 447 de 12 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Prefeitura designará a Secretaria competente a fixar no calendário de eventos o 1º sábado do mês de outubro como marco das comemorações do DIA DO EVANGÉLICO.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº. 872, DE 05 DE JULHO DE 2013.

“DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada “**RUA JOÃO CEIA**”, a atual Rua Projetada 1, no Jardim Balneário, situada no Distrito de Conceição de Jacareí, no Município de

Mangaratiba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de julho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI Nº 873, DE 08 DE JULHO 2013.

“DÁ NOME A PRÓPRIOS MUNICIPAIS ”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal) Professora Márcia Laurentino Ferreira Moreira, a Unidade de Ensino localizada na Rua José Alves de Souza e Silva, no Parque Bela Vista em Mangaratiba/RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de julho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 771 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANDREIA DE OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula nº 1200, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 772 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SONIA ORTIZ SANTIAGO**, matrícula nº 1013, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 773 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **LÚCIA HELENA RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 1140, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 774 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SILVANA SILVA CARDOSO**, matrícula nº 1396, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 780 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARA LÚCIA SANTIAGO CARDOSO**, matrícula nº 1231, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 781 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ALINE PORTUGAL SILVA**, matrícula nº 1201, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 782 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **LUCIANE MARCIA DA CONCEIÇÃO SOARES**, matrícula nº 1384, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 783 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ALINE NUNES SIQUEIRA MACEDO**, matrícula nº 928, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 784 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **RAQUEL LIMA FERREIRA**, matrícula nº 1190, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 785 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CRISTIANE DE ALVARENGA NASCIMENTO**, matrícula nº 304, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 786 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **BIANCA DE ARAUJO REGIO**, matrícula nº 1595, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR

Atos da Prefeitura

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 787 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS**, matrícula nº 984, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 788 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **ANDERSON DE OLIVEIRA MELO SILVA**, matrícula nº 2669, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 789 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **CLAUDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOARES**, matrícula nº 867, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 790 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **DANIELA AMARAL DIAS VIEIRA**, matrícula nº 1364, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 791 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **TATIANA SANTOS PINTO**, matrícula nº 1754, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 792 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **VERONICA CASTILHO DE ALMEIDA SIQUEIRA**, matrícula nº 1147, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 793 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **CECILIA RIBEIRO CABRAL**, matrícula nº 105, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 794 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **CELIA REGINA MACEDO CONFORTO**, matrícula nº 949, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 795 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **DANIELA DE SOUZA VASCONCELLOS**, matrícula nº 1166, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 796 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **ROBERTA CRUZ DE LOYOLA**, matrícula nº 690, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 797 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **NADIA MARIA DIAS DA SILVA**, matrícula nº 3008, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 798 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **JORGETE GALDINO PINTO**, matrícula nº 1673, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR GERAL DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 799 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **DENISE PEREIRA DE OLIVEIRA SÁ**, matrícula nº 896, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 800 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SABRINA FELIX DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1735, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 801 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DAIANA NOGUEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 1624, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 802 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **BIANCA NUNES DE CASTRO BELMONTE**, matrícula nº 1023, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 803 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSILÉA ALVES DE MATOS AMANCIO**, matrícula nº 2169, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 804 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ROSE DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2172, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 805 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **GERLAINE DA FONSECA SILVA LISBOA**, matrícula nº 1654, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 806 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **UILMARA DUMAS XAVIER**, matrícula nº 708, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DOS CONSELHOS

MUNICIPAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 807 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **THIAGO CRISÓSTOMO**, matrícula nº 2913, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 808 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **LETICIA VIEIRA GONÇALVES**, matrícula nº 2981, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 809 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **NEUZA MARIA MEDEIROS AMARAL**, matrícula nº 612, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 810 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula nº 2998, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 811 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CARMEM LUCIA HELENA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 1977, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 812 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA FERRAZ DE ANDRADE**, matrícula nº 1960, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 813 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **GRACIELLE GENUEL**, matrícula nº 1374, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 814 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA ANTÔNIA ROSA**, matrícula nº 534, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 815 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANA KARLA NOGUEIRA**, matrícula nº 242, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 816 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DANIEL MARTINEZ DA HORTA**, matrícula nº 1419, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 817 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CLEONICE SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1609, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 818 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **TATIANE SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 2876, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 819 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ALBA DUMAS BARROS**, matrícula nº 1825, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 820 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ALINE PEIXOTO DE ALMEIDA**, matrícula nº 2979, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 821 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOYCE PEREIRA BEZERRA**, matrícula nº 1038, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 822 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **NELMA NEY TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 608, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 823 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANA CARLA DA CONCEIÇÃO ROSA**, matrícula nº 1282, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Mangaratiba, 15 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 3850 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 493 /2013– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora **HILDA CORRÊA DE OLIVEIRA, Professor II**, Matrícula nº. 401, Nível “B” Referência “6”, Aposentadoria Voluntária Especial do Magistério, com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº.51, incisos e parágrafo único da Lei 549/06, com efetiva validade a partir de 11 de outubro de 2013, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.789,36
Triênio (45%).....	R\$ 805,21
T O T A L	R\$ 2.594,57

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 711/2010 e Lei nº 47/97 do magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 30 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 319 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **MIRIAM DUARTE**, PROFESSOR II, matrículas nºs 2710 e 1192, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 31/10/2013 a 14/11/2013, conforme processo nº 535/2013.

PORTARIA Nº 320 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 21 (vinte e um) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **AMÉRICA JUNGER TEBALDI**, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 2583, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 21/10/2013 a 10/11/2013, conforme processo nº 536/2013.

PORTARIA Nº 321 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ANA CRISTINA ALVES FERREIRA**, PROFESSOR II, matrícula nº 859, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-CEDIDOS, com efeito retroativo a partir de 15/10/2013 a 28/11/2013, conforme processo nº 541/2013.

PORTARIA Nº 322 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **NAILTON JOSÉ DE PAIVA ROCHA**, TÉCNICO EM HEMATOLOGIA, matrícula nº 1936, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 03/10/2013 a 01/12/2013, conforme processo nº 543/2013.

PORTARIA Nº 323 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro

de 2009.

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **SIMONE MARQUES DE OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1742, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19/09/2013 a 03/11/2013, conforme processo nº 545/2013.

PORTARIA Nº 324 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **FERNANDA SOUSA CARDOSO**, SECRETÁRIA ESCOLAR, matrícula nº 1501, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 28/10/2013 a 26/12/2013, conforme processo nº 206/2013.

PORTARIA Nº 325 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **TEREZA CRISTINA NUNES DA COSTA**, AUX. DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula nº.3000, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 25/10/2013 a 24/12/2013, conforme processo nº. 420/2013.

PORTARIA Nº 326 DE 06 DE NOVEMBRO 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ELENIR DE ANDRADE ROSA**, AUXILIAR DE BERÇARIO, matrícula nº.3188 lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com efeito retroativo a partir de 21/10/2013 a 04/11/2013, conforme processo nº 339/2013.

PORTARIA Nº 327 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **DOMINGOS JEFFERSON SANTANA COLARES SILVA**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2463., lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 27/10/2013 a 25/11/2013, conforme processo nº. 104/2013.

PORTARIA Nº 328 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Atos da Prefeitura

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JORGE LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO**, ADVOGADO, matrícula nº. 3061, lotado (a) no (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeito retroativo a partir de 06/11/2013 a 06/12/2013, conforme processo nº. 361/2011.

PORTARIA Nº 329 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica concedida ao (a) servidor(a) **PATRICIA MARTINS DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula nº. 2322, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 16/10/2013 a 01/12/2013, conforme processo nº 393/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de novembro de 2013.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

À SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS.

Processo: 03653/2011
Interessado: Gabinete do Prefeito
Assunto: Ofício nº 428/2013/PMM-CGM

Trata-se de análise do 1º Termo Aditivo e seu Apostilamento ao Contrato nº 043/2011, tendo em vista o Ofício nº 428/2013/PMM-CGM, em consideração com o exposto nos autos do processo TCE/RJ nº 235.414-9/2012.

Nos autos do mencionado processo, a Corte de Contas estadual entendeu que o termo de apostilamento lavrado para retificar a justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2011 fora irregular, já que deveria ter sido lavrado, no local do mesmo, um Termo de Re-Ratificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2011.

Com base no *decisum* do TCE/RJ, anulo o Termo de Apostilamento lavrado.

Isto posto, remeto o presente à essa Superintendência para imediata lavratura de Termo de Re-Ratificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2011, adotando-se todas as cautelas cabíveis.

Publique-se a presente decisão.

Mangaratiba, 07 de novembro de 2013.
LEONEL SILVA BERTINO ALGEBAIL
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 156.127

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.073/2013

PROCESSO 07943/2013

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto o Registro de preços

para Aquisição de Gás GLP para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos conforme o disposto no Projeto básico - Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 02 de dezembro de 2013, às 10:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 13 de novembro de 2013.

Elen Garcia Machado
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial nº 068/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2013, às 09:00 horas, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
11571/2013	Comercial Milano Brasil Ltda	R\$ 280.607,50
TOTAL		R\$ 280.607,50

Mangaratiba, RJ, em 13 de novembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito